



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicaraí

1

Quinta-feira • 23 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2336

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibicaraí publica:

- **Decreto nº 50, de 23 de Abril de 2020** - Dispõe sobre o uso massivo de máscaras e condutas de higiene a serem observadas pelos estabelecimentos, em face da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.
- **Portaria nº 07, de 22 de Abril de 2020** - Dispõe sobre recomendações sanitárias e orientações de boas práticas em alguns setores, prevenção do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.



Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



União e Trabalho

**Prefeitura Municipal de Ibicaraí
Estado da Bahia**

DECRETO Nº 50, de 23 de abril de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre o uso massivo de máscaras e condutas de higiene a serem observadas pelos estabelecimentos, em face da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBICARAI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO os recentes boletins epidemiológicos do município de Ibicaraí, bem como o evidente avanço do novo coronavírus na região;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete vírgula dois) dias, em média;

CONSIDERANDO, ainda, que pesquisas têm destacado que a utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos;

CONSIDERANDO as novas avaliações feitas pela Secretaria de Saúde do Município sobre as ações a serem implementadas para combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO, por fim, que o Estado da Bahia, editou a Lei nº 14.258/2020, que torna obrigatório o uso de máscaras como medida sanitária capaz de diminuir a proliferação do vírus, evitando o colapso do sistema de saúde pública;

DECRETA:

Tel: (73) 3242-1005 - Rua Tiradentes, 23, centro - Ibicaraí - Bahia - CEP: 45745-000
CNPJ nº 14.147.896/0001-40



União e Trabalho

**Prefeitura Municipal de Ibicarai
Estado da Bahia**

Art. 1º - Torna obrigatório, **a partir de 24 de abril de 2020**, o uso de máscara pela população, em geral, nos espaços abertos ao público, ou de uso coletivo, prédios públicos e, inclusive, os estabelecimentos comerciais, no Município de Ibicarai.

§1º - Poderão ser usadas máscaras de confecção caseira, conforme as orientações do Ministério da Saúde.

§2º - São considerados também espaços de uso coletivo para fins do *caput* deste artigo os veículos de transporte público e privados de transporte individual tipo taxi e mototaxi.

Art. 2º - É fundamental que as máscaras sejam feitas nas medidas corretas, cobrindo totalmente a boca e nariz, e que estejam bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

Art. 3º - É responsabilidade de cada estabelecimento garantir o cumprimento das medidas dispostas neste artigo, ficando sujeito à fiscalização dos órgãos públicos e às penalidades previstas em lei, as quais poderão incluir a aplicação de multa, interdição e até suspensão das atividades.

Art. 4º - Deverá o explorador da atividade ou do estabelecimento comercial, **recomendar** aos seus consumidores que utilizem máscaras, **enquanto permanecerem na fila** de espera para atendimento, **E EXIGIR O USO DE MÁSCARAS, COMO CONDIÇÃO OBRIGATÓRIA, PARA ADENTRAR** no estabelecimento comercial ou no veículo de transporte de passageiros.

Art. 5º - Fica autorizado aos órgãos de fiscalização a tomada das providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto, devendo, num primeiro momento, promover a orientação e recomendação sobre a indispensabilidade do uso das máscaras.

Art. 6º - Caso não sejam acatadas as recomendações emitidas pelos órgãos de fiscalização, o infrator estará sujeito à aplicação das sanções previstas na legislação, inclusive civis e penais, dentre as quais aquelas previstas para os crimes elencados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, dispositivos estes que tratam, respectivamente, das infrações de medida sanitária preventiva e do crime de desobediência.

Tel: (73) 3242-1005 - Rua Tiradentes, 23, centro - Ibicarai - Bahia - CEP: 45745-000
CNPJ nº 14.147.896/0001-40



União e Trabalho

**Prefeitura Municipal de Ibicaraí
Estado da Bahia**

Art. 7º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 8º - O Poder Público Municipal, poderá usar da Força Policial para fazer cumprir o quanto determinado neste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARAÍ, em 23 de abril de 2020.

LUIZ JÁCOME BRANDÃO NETO

Prefeito

Tel: (73) 3242-1005 - Rua Tiradentes, 23, centro - Ibicaraí -Bahia - CEP: 45745-000
CNPJ nº 14.147.896/0001-40

Portarias



Prefeitura Municipal de Ibicaraí
Estado da Bahia

União e Trabalho

P O R T A R I A Nº 07, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre recomendações sanitárias e Orientações de Boas práticas em alguns setores, prevenção do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio de sua coordenação de vigilância sanitária, em conjunto com o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBICARAÍ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas e

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação do Decreto nº 47/2020,

RESOLVEM:

Art. 1º - Ficam determinadas as recomendações sanitárias e Orientações de Boas práticas em alguns setores e prevenção do Coronavírus (COVID-19), nos seguintes moldes:

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Como o COVID-19 é transmitido:

- Por meio das gotículas de saliva que são eliminadas no ar quando a pessoa tosse, espirro ou fala a pelo menos um metro de distância;
- Contato físico, quando essas gotículas contendo o vírus alcançam os olhos, nariz e boca;
- Contato das mãos e rosto com superfícies contaminadas, levando-as aos olhos, nariz e boca;

Como prevenir:



**Prefeitura Municipal de Ibicarai
Estado da Bahia**

União e Trabalho

- Lavar as mãos com frequência com água e sabão é a melhor medida de prevenção;
- Uso do álcool gel 70%;
- Fazer uso de EPI's, como luvas e máscaras;
- Desinfecção de superfícies tocadas com frequência;
- O uso de produtos de limpeza simples, como água e sabão, desinfetante e água sanitária é eficaz para eliminar o vírus de superfícies;
- Distanciamento social.

ATENÇÃO! Pessoas sem sintomas ou com sintomas leves também podem transmitir o vírus, **POR ISSO, TODOS DEVEM TOMAR OS DEVIDOS CUIDADOS.**

TEMPLOS RELIGIOSOS

1. Disponibilizar material informativo com as orientações, em locais visíveis aos fieis;
2. Colocar dispensadores com álcool em gel a 70% na entrada das Igrejas e em áreas em que há concentração de fieis;
3. Obrigatoriamente, devem ofertar insumos para higienização das mãos no ambiente externo onde, os fieis serão orientados a lavar as mãos antes de adentrar;
4. Evitar contato físico entre os membros (apertos de mãos e abraços);
5. Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação dos fieis.
6. Higienizar microfones, balcões, bancadas, mesas, cadeiras, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum, com álcool 70% ou diluição de Hipoclorito de sódio a 2%, em todos os intervalos entre os cultos.
7. Os membros que apresentarem febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) não deverão participar dos cultos.
8. Os membros que estejam enquadrados no grupo de risco, assim compreendidos os idosos com 60 anos ou mais, as gestantes, os portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão, doenças renais, ou de quaisquer outras afecções que deprimam o sistema imunológico, não deverão participar dos cultos.



**Prefeitura Municipal de Ibicaraí
Estado da Bahia**

União e Trabalho

9. Demarcar no chão, com fita de alta adesão, o espaçamento de 2 metros entre as pessoas;

10. Estão autorizadas a realização dos momentos não transcendendo as medidas de afastamento pessoal e respeitando o público máximo de 20 pessoas.

11. Se algum fiel apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverá ficar isolado e não poderá participar dos cultos.

O uso de máscara, apenas, pode ser insuficiente para proporcionar um nível adequado de proteção, por isso outras medidas igualmente relevantes devem ser adotadas conjuntamente, como a higiene das mãos e outras formas de prevenção e controle de infecções, para evitar a transmissão do SARS-CoV-2 de humano para humano.

Transporte Coletivo

1. Disponibilizar material informativo com as orientações, em locais visíveis aos passageiros;

2. Colocar dispensadores com álcool em gel a 70% na entrada do transporte coletivo.

3. Evitar contato físico (apertos de mãos e abraços);

4. Reforçar os procedimentos de limpeza e higienização interna dos veículos.

5. Higienizar janelas, cadeiras, corrimão, e outros itens de uso comum, com álcool 70% ou diluição de Hipoclorito de sódio a 2%, nos intervalos entre as linhas;

6. As pessoas que apresentarem febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) não deverão entrar no veículo;

8. O transporte coletivo deve funcionar com apenas 30% da capacidade total, respeitando distância mínima entre os passageiros;

9. Faz-se obrigatório uso da máscara para todos os funcionários e passageiros.

O uso de máscara, apenas, pode ser insuficiente para proporcionar um nível adequado de proteção, por isso outras medidas igualmente relevantes devem ser



**Prefeitura Municipal de Ibicarai
Estado da Bahia**

União e Trabalho

adotadas conjuntamente, como a higiene das mãos e outras formas de prevenção e controle de infecções, para evitar a transmissão do SARS-CoV-2 de humano para humano.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARAI, em 22 de abril de 2020.

LUIZ JÁCOME BRANDÃO NETO
Prefeito

JAMYLLY SILVA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

LETÍCIA MARIA RIBEIRO E RIBEIRO
Coordenadora da Vigilância Sanitária